CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 230/2013

AUTOR: VEREADOR MARCELL MORAES

EMENTA: "Dispõe da proibição de jogar lixo no chão do município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 230 de 2013, de autoria do ilustre Marcell Moraes, que objetiva a proibição de jogar lixo no chão do município de Salvador e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei 230/13, mais uma iniciativa nobre e eficaz do edil Marcell Moraes que intuita de manter a cidade limpa com auxilio da população, algo imprescindível. Sem dúvidas, a intenção do mesmo ao criar o projeto é zelar e cuidar do meio ambiente da nossa capital.

JUSTIFICAÇÃO:

Entretanto, a pesquisa realizada pelo Setor de Analise e Pesquisa **encontrou a Lei nº 5.213/1996**, que embora não tenha sido regulamentada, segundo informações da Procuradoria do Município, versa sobre o mesmo tema abordado no referido projeto em analise. Desta maneira, este não poderá ser aprovado nesta comissão, já que existe legislação anterior sobre o tema, conforme disposto na lei complementar 95 de 98, em seu artigo 7º, IV, vejamos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 2020
MAT.

IV – "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado, sugiro que o nobre edil Marcell Moraes elabore um projeto de indicação para que o Executivo Municipal regulamente a lei 5.213/96 e elabore um projeto de lei emendado à legislação vigente, fazendo os acréscimos necessários e pertinentes. Desde já, destaco a relevância e importância do projeto apresentado pelo vereador Marcell Moraes, que mais uma vez demonstra total atenção aos atuais problemas da nossa cidade.

Considerando todo o acima exposto, opino pela **rejeição do Projeto de Lei nº 230/2013,** nesta Comissão.

É o nosso parecer.

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Geraldo Junior
Vereador - PTN